



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3<sup>a</sup> (TERCEIRA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,  
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO  
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**

entre

**HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**

*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

Datado de

03 de janeiro de 2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3<sup>a</sup> (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**(1) HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede social localizada na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.648.327/0001-53 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300383982, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

**(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3<sup>a</sup> (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. AUTORIZAÇÕES**

### **1.1. Autorização da Emissora**

**1.1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 03 de janeiro de 2025 ("RCA da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da **(a)** 3<sup>a</sup> (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), bem como seus

respectivos termos e condições, conforme disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); e **(b)** distribuição pública das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares (“**Oferta**”); **(ii)** a autorização para que os Diretores da Emissora adotem todas e quaisquer medidas e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), incluindo eventuais aditamentos, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”); bem como **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados, pela Emissora, para a implementação da Emissão e da Oferta.

**1.1.2.** A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia do protocolo da RCA da Emissora perante a JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua assinatura. .

**1.1.3.** A Emissora se compromete a **(i)** envidar seus melhores esforços para obter o registro da RCA da Emissora na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital da RCA da Emissora, comprovando o arquivamento na JUCESP, nos termos da Cláusula 1.1.2 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro, bem como entregar ao Agente Fiduciário cópia das publicações da RCA da Emissora no Jornal de Publicação (conforme definido abaixo) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da publicação.

## **2. REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento e publicação da RCA da Emissora**

**2.1.1.** A ata da RCA da Emissora será protocolada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua realização, e publicada no jornal “Data Mercantil” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na *internet*, com a devida a certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), e em sua página na *internet*, nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, exceto conforme vier a ser disciplinado pela CVM, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação aplicável nos termos desta Cláusula.

## **2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos**

**2.2.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração, observado o disposto no artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2.** A Emissora se compromete a **(i)** envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

## **2.3. Depósito para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.3.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e descritas nesta Escritura de Emissão, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

## **2.4. Registro na CVM sem análise prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.4.1.** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, “a”, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** de emissão de companhia em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários na CVM.

**2.4.2.** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, “**Código ANBIMA**”), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”).

## **2.5. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação**

**2.5.1.** As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de: **(i)** divulgação de prospecto e lâmina; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

**2.5.2.** Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições de colocação para Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, conforme indicado na Cláusula 3.5.12 abaixo; **(v)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(vi)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão; e **(vii)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta, do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

**2.5.3.** Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(iv)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(v)** o Anúncio de Encerramento; **(vi)** a declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, item “c” da Resolução CVM 160; **(vii)** o sumário de dívida, elaborado em conformidade com o Código ANBIMA; **(viii)** a declaração de veracidade; e **(ix)** quaisquer aditamentos aos contratos elencados nos itens **“(i)”** e **“(ii)”** acima.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Número da Emissão**

**3.1.1.** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.2. Valor Total da Emissão**

**3.2.1.** O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

#### **3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries**

**3.3.1.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

**3.3.2.** A Emissão será realizada em série única.

#### **3.4. Destinação dos Recursos**

**3.4.1.** Os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures devem ser destinados para o pagamento dos *Senior Unsecured Bonds* de emissão de sociedade controlada pela Emissora com vencimento em 24 de janeiro de 2025.

**3.4.1.1.** A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.1 acima, acompanhada da entrega dos documentos comprobatórios (i) anualmente, a partir da Data de Emissão; e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário razoavelmente solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.4.1.2.** Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário, a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações mencionadas acima.

### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.5.1.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro de distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo uma delas o “**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as diferentes proporções de garantia firme entre os Coordenadores, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão, da Hidrovias do Brasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

**3.5.2.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), podendo os Coordenadores realizarem esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (“**Oferta a Mercado**”).

**3.5.3.** Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e aos Coordenadores dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

**3.5.4.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a: **(i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no

mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Serão dados a todos os Investidores Profissionais tratamento justo e equitativo nos termos da Resolução CVM 160.

**3.5.5.** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução (“**Investidores Profissionais**” ou “**Público-Alvo**”), nos termos do artigo 26, inciso V, “a”, da Resolução CVM 160.

**3.5.6.** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

**3.5.7.** A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

**3.5.8.** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público- Alvo.

**3.5.9.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.5.10.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.5.11.** As ordens de investimento efetuados pelos Investidores são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

**3.5.12.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 entre: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(iii)** público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

## **3.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1.** A instituição liquidante da Emissão (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços

de banco liquidante da Emissão) e o escriturador das Debêntures ("Escriturador", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão) será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

**3.6.2.** O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

### **3.7. Objeto Social da Emissora**

**3.7.1.** De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende atividades de logística e infraestrutura hidroviária, rodoviária e multimodal, no Brasil e no exterior, incluindo as listadas a seguir: (i) o transporte de mercadorias; (ii) a exploração de portos, terminais de carga, estaleiros, oficinas e entrepostos, incluindo a realização de obras e construção necessárias como meio para tal exploração; (iii) a navegação fluvial e marítima, a cabotagem e o armazenamento de mercadorias; (iv) a prestação de serviços de logística, diretamente ou por intermédio de terceiros; (v) a participação no capital social de outras sociedades cujo objeto social seja compreendido nas atividades anteriormente descritas ou tenha com elas relação direta; e (vi) outras atividades correlatas ou de qualquer forma relacionadas ao presente objeto social.

## **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2025 ("Data de Emissão").

### **4.2. Data de início da rentabilidade**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista(s)"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento**").

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

#### **4.8. Quantidade de Debêntures**

**4.8.1.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão.

#### **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão (sendo cada data, uma "**Data de Integralização**").

**4.9.2.** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, definido a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definido).

#### **4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

#### **4.11. Remuneração das Debêntures**

**4.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.11.1.1 abaixo ("**Remuneração**").

**4.11.1.1.** A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**nDI** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

**TDIk** = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DIk** = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**spread** = 1,5000;

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDIk)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (*Fator DI x Fator Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme

abaixo definido) (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.11.1.2.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração da Taxa DI, a última Taxa DI disponível no momento do cálculo da Remuneração, não cabendo, porém, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

**4.11.1.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicada às Debêntures, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa DI Substitutiva"), observado o disposto na Cláusula 4.11.1.5 abaixo. Até a deliberação da Taxa DI Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, a última Taxa DI disponível no momento do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**4.11.1.4.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**4.11.1.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa DI Substitutiva, entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.4.2, inciso II abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.3 abaixo. Nesta hipótese, com a finalidade de apurar-se a Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, pelo período de ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI disponível no momento do cálculo da Remuneração.

#### **4.12. Periodicidade de Pagamento da Remuneração**

**4.12.1.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga, pela Emissora aos Debenturistas, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabelas abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
1ª	15 de julho de 2025
2ª	15 de janeiro de 2026
3ª	Data de Vencimento

#### **4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário**

**4.13.1.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo)ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, que será paga na Data de Vencimento, conforme abaixo:

<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
Data de Vencimento	100,0000%

#### **4.14. Local de Pagamento**

**4.14.1.** Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (i) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.15.2.** Para fins da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, a expressão “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado

declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que não houver expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com relação às demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão que não sejam realizadas por meio da B3.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

**4.16.1.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração, Encargos Moratórios e/ou a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.18. Repactuação Programada**

**4.18.1.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.hbsa.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. A Emissora poderá alterar seu Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.20. Imunidade dos Debenturistas**

**4.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.2.** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

#### **4.21. Classificação de Risco**

**4.21.1.** A Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo) atribuirá *rating* às Debêntures até a primeira Data de Integralização, o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de rating até a Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (se aplicável) ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (iii) fornecer anualmente ao Agente Fiduciário cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco.

**4.21.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, “**Agência de Classificação de Risco**” significa a Fitch Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda. ou a Moody's Local Brasil ou a Moody's América Latina Ltda. contratada pela Emissora e responsável pela classificação de risco inicial das Debêntures, bem como pelas atualizações anuais dos relatórios de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima.

### **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), observadas as condições abaixo dispostas.

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou e/ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**5.1.3.** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

**5.1.4.** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo, o demonstrativo do cálculo do valor a ser pago no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários a respeito do referido cálculo.

**5.1.5.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**5.1.6.** O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## **5.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

## **5.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total**

**5.3.1.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com seu consequente cancelamento, (i) na hipótese prevista na Cláusula 4.11.1.5; ou (ii) após a ocorrência do Aporte Ultrapar (conforme abaixo definido), na hipótese da homologação de aumento de capital da Emissora contemplar quaisquer novos aportes de capital na Emissora em

valor igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), sendo que a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um dos eventos indicados nos itens (i) e (ii) acima, bem como fornecer todos os documentos necessários ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, sendo certo que referido Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida notificação ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

**5.3.2.** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas e/ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo); (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

**5.3.3.** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

**5.3.4.** Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

**5.3.5.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total.

**5.3.6.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.3.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

#### **5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória**

**5.4.1.** Após a ocorrência do Aporte Ultrapar (conforme abaixo definido), na hipótese da homologação de aumento de capital da Emissora contemplar quaisquer novos aportes de capital na Emissora em valor inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures, em valor equivalente ao(s) referido(s) novo(s) aporte(s) de capital integralizado(s), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do

Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável), sendo que a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um dos eventos indicados acima, bem como fornecer todos os documentos necessários ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, sendo certo que referida Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida notificação (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**”, respectivamente).

**5.4.2.** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória por meio de comunicação individual aos Debenturistas, e/ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo, mas sem limitação, (i) o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

**5.4.3.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória.

**5.4.4.** A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **5.5. Aquisição Facultativa**

**5.5.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures no mercado secundário (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

**5.5.2.** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.5.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão *jus* aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- (i)** descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- (ii)** questionamento judicial de quaisquer disposições e/ou obrigações desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas e/ou coligadas, caso existentes;
- (iii)** caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão;
- (iv)** extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de suas controladas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada da Emissora, com base nas então mais recentes informações contábeis trimestrais consolidadas da Emissora (“**Controlada Relevante**”);
- (v)** requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante e/ou, caso existente, do acionista controlador que detenha 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Emissora, ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei e requerido ou decretado contra a Emissora, qualquer Controlada Relevante e/ou o acionista controlador nos termos deste item (caso existente), salvo se, no caso de pedido de falência ou requerimento de procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei realizado por terceiro, o requerimento tenha sido elidido e/ou suspenso dentro do prazo legal, bem como requerimento, pela Emissora, de medidas de insolvência cautelares ou antecipatórias, inclusive em outras jurisdições;
- (vi)** redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, exceto para absorção de prejuízo ou mediante a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (vii)** resgate e/ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo permitido, entretanto, o

pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

**(viii)** transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(ix)** transferência ou promessa de transferência a terceiros ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuênciam de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

**(x)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 acima;

**(xi)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante (ainda que na condição de garantidora), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) atualizado anualmente pela variação do IPCA, a partir da Data de Emissão, respeitados os prazos de cura previstos nos seus respectivos contratos;

**(xii)** sem prejuízo do item (xi) acima, inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA, a partir da Data de Emissão, respeitados os prazos de cura previstos nos seus respectivos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a expressa concordância do credor correspondente com a estipulação de nova data de vencimento; ou

**(xiii)** caso a Emissora seja impedida por qualquer pessoa de exercer o controle normal sobre todos ou parte de seus empreendimentos, ativos e/ou receitas, de forma que resulte em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, operacional, jurídica e/ou reputacional (no caso de impacto reputacional, somente será aplicável caso este seja resultante de violação à legislação relacionada a trabalho infantil e ao trabalho escravo, crime relacionado ao incentivo à prostituição, Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou Leis Ambientais (conforme definido abaixo), desde que, neste último caso, tal violação afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão), em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”).

**6.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “**Eventos de Inadimplemento**”):

- (i)** resgate ou amortização de ações da Emissora, caso a Emissora não esteja em mora em relação a quaisquer obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (ii)** cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que comprovadamente resulte em um Efeito Adverso Relevante no regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de qualquer controlada, exceto se, dentro do prazo legal ou de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, o que for menor, a Emissora e/ou qualquer controlada comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades, ou esteja em processo tempestivo de obtenção da referida autorização, alvará ou licença;
- (iii)** alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (iv)** caso seja proferida decisão judicial com exigibilidade imediata e para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo que reconheça a ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de parte ou da totalidade desta Escritura de Emissão;
- (v)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- (vi)** inveracidade, incorreção, imprecisão, insuficiência de qualquer aspecto relevante, ou inconsistência de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer Documentos da Oferta;
- (vii)** protesto de títulos, pelo qual a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante seja responsável pelo pagamento, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se, dentro do respectivo prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência do referido protesto, o que for menor, for comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que **(1)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, **(2)** foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou **(3)** o montante protestado foi quitado;
- (viii)** arresto, sequestro, apreensão, apropriação ou penhora de bens da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, realizada ou ordenada por qualquer autoridade nacional ou estrangeira, em valor que represente, individualmente ou no agregado, 3% (três por cento) dos ativos totais da Emissora à época do arresto, sequestro, apreensão, apropriação ou penhora, desde que não solucionado no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo ato;

**(ix)** alienação de ativos da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante cujo valor, individual ou agregado, supere 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação;

**(x)** constituição, pela Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora;

**(xi)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer controlada, sem a prévia anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se (a) a Emissora ou a sociedade resultante das operações referidas acima que envolva e venha suceder a Emissora permaneça como obrigada pela integralidade das obrigações resultantes desta Escritura de Emissão; ou (b) se a sociedade resultante das operações referidas acima que envolva uma controlada da Emissora permaneça como controlada da Emissora;

**(xii)** existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou de suas controladas, coligadas e/ou, caso aplicável, controladoras que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, sendo que, no caso das coligadas, somente caso a referida sentença resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

**(xiii)** existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, quanto a atos praticados pela Emissora e/ou suas controladas e/ou suas controladoras (caso existente) que infrinjam as Leis Ambientais (conforme definido abaixo) e que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou em qualquer controlada, conforme aplicável;

**(xiv)** não cumprimento, no prazo estipulado para cumprimento, de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, com valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu contravvalor em outras moedas;

**(xv)** se for proferida decisão administrativa sancionatória final ou decisão em primeira instância de processo judicial contra a Emissora ou qualquer das controladas da Emissora em razão de violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

**(xvi)** não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**") e especificamente **(a)** na data de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, desde que (i) tal pagamento seja acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) o pagamento seja em valor igual ou superior, de forma individual ou consolidada, a R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) e **(b)** na data em que efetivamente a Emissora e/ou suas controladas recebam

os recursos advindos de contratação de novos empréstimos, mútuos, financiamentos ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, excluindo-se (i) financiamentos realizados junto a instituições e bancos de fomento, (ii) contratações que não aumentem efetivamente o nível de endividamento líquido consolidado da Emissora apurado na Data de Emissão, e (iii) contratações em valor agregado, igual ou inferior a R\$ 540.000.000,00 (quinhetos e quarenta milhões de reais) ("**Eventos Índice Financeiro**"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de qualquer Evento Índice Financeiro, sendo certo que o Índice Financeiro respeitará, em cada Evento Índice Financeiro: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);

**(xvii)** caso a Emissora não tome todas as providências necessárias e possíveis dentro de sua competência para realizar a conversão do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("**AFAC**"), realizado pela Ultrapar Logística Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.266.973/0001-99 ("**Ultrapar Logística**"), em 27 de dezembro de 2024, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhetos milhões de reais) ("**Aporte Ultrapar**"), em aumento de capital na Emissora, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contadas de sua realização;

**(xviii)** caso a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme e se aplicável, no prazo e demais condições previstas na Cláusula 5.3.1 e seguintes acima; e

**(xix)** caso a Emissora não realize a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme e se aplicável, no prazo e demais condições previstas na Cláusula 5.4.1 e seguintes acima.

**6.2.1.** Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da Data de Emissão.

**6.2.2.** Para fins do disposto no inciso (xvi) da Cláusula 6.2 acima:

"**Dívida Financeira Líquida**" significa a soma de todas as rubricas de curto e longo prazo relativas a dívidas financeiras tomadas junto ao mercado de capitais, dívidas bancárias, dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado e passivos relativos a arrendamentos subtraído pela soma de disponibilidades em caixa e equivalentes de caixa, conforme indicado nas últimas demonstrações financeiras da Emissora; e

"**EBITDA**" significa o somatório do resultado antes do resultado financeiro dos tributos, depreciações e amortizações ajustado por efeitos contábeis que não impactam o caixa relativos a derivativos financeiros (*hedge accounting*) e despesas relativas ao plano de *stock option*, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 4 (quatro) trimestres, com base

em informações públicas disponibilizadas pela Emissora. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio da Emissora, será considerado o EBITDA proforma com base nos últimos 4 (quatro) trimestres de tal ativo para apuração do índice consolidado da Emissora.

**6.2.2.1.** As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

**6.2.3.** O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

**6.2.4.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, os Debenturistas poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

**6.2.5.** Observado o disposto na Cláusula 6.2.4 acima, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado, conforme o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.3.** A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1. e 6.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora tomou conhecimento da sua ocorrência.

**6.4.** Caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6.2.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures na data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou na data da Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

**6.5.** Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação

antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

**6.6.** Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, e (II) declaração de um representante legal da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITRs) da Emissora, acompanhada de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

(c) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores ([ri.hbsa.com.br](http://ri.hbsa.com.br)) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;

(d) cópias das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 80"), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópia de correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial relevante recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;

(f) em até 3 (três) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6 acima;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer Evento Índice Financeiro, comunicado acompanhado do demonstrativo de cálculo elaborado pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários, observando os Eventos Índice Financeiro definidos na Cláusula 6.2 (xiii);

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e conexas com a Emissão, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP, uma cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCESP;

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e

(k) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores (caso aplicável), as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo previsto no item (xiv) da Cláusula 8.5.1 abaixo.

**(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

**(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação deste, conforme necessário para cumprimento da regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17: (a) todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;

- (iv)** convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (v)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas de acordo com regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- (vi)** submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;
- (vii)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (viii)** estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação da Emissora sobre o evento determinante do Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas;
- (xii)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (xiii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, observado que referida vedação aplica-se também aos administradores da Emissora, bem como aos empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da Oferta;

**(xiv)** observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

**(xv)** observar e fazer com que qualquer Controlada Relevante cumpra e observe todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios e que seja necessária para a execução das atividades da Emissora e de qualquer Controlada Relevante e/ou para o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou às Controladas Relevantes;

**(xvi)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante e que sejam necessários para a execução das atividades da Emissora e de qualquer Controlada Relevante, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em comprovado impacto adverso relevante para o regular exercício das atividades desenvolvidas da Emissora ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou por aquelas que estejam (a) em processo tempestivo de renovação, ampliação e/ou regularização (neste último caso, em caso de alteração de legislação que gere a necessidade de obtenção e/ou adequação de autorização ou de licença existente); ou (b) sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

**(xvii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

**(xviii)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;

**(xix)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas de *rating*;

**(xx)** caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser a Standard & Poor's, a Moody's ou, caso tais agências não possuam mais atividade de classificação de risco de debêntures, outra agência de similar reputação no mercado internacional;

**(xxi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

**(xxii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil, para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral ou pelos Coordenadores, sempre que assim solicitada;

**(xxiii)** efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xxiv)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

**(xxv)** por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores ([ri.hbsa.com.br](http://ri.hbsa.com.br));

**(xxvi)** responsabilizar-se pela veracidade, suficiência, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;

**(xxvii)** informar à B3 o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remunerações das Debêntures;

**(xxviii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;

**(xxix)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

**(xxx)** observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável à condução de seus negócios e que seja necessário para a execução das atividades da Emissora e de qualquer

Controlada Relevante, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto (a) aqueles pagamentos que não possam causar um efeito material adverso à Emissora e/ou em qualquer Controlada Relevante e/ou não sejam relacionados às Debêntures; ou (b) a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

**(xxxii)** observar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional aplicável à condução de seus negócios e que seja necessário para a execução das atividades da Emissora e de qualquer controlada, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

**(xxxiii)** observar e cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, aplicável à condução de seus negócios e que seja necessário para a execução das atividades da Emissora e de qualquer controlada, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias (conforme aplicável), destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, exceto por aquela questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou às controladas;

**(xxxiv)** conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), que sejam relevantes e necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

**(xxxv)** não realizar operações com partes relacionadas, exceto se nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Emissora e observadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3;

**(xxxvi)** aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.4 acima;

**(xxxvii)** não realizar quaisquer alterações em seu estatuto social que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório previsto na legislação aplicável a ser pago aos seus respectivos acionistas;

**(xxxviii)** observar e cumprir todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora,

comprometendo-se ainda por si e por suas controladas, bem como envidando seus melhores esforços para que seus respectivos controladores (caso existente), coligadas, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, conforme aplicável, desde que estes estejam atuando em nome da Emissora, as cumpram fielmente e abstenham-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias;

**(xxxviii)** enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emissora, uma via original contendo a respectiva lista de presença;

**(xxxix)** tomar todas as providências necessárias para conversão do Aporte Ultrapar, em aumento de capital na Emissora, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contadas de sua realização, observado o disposto no item (xvii) da Cláusula 6.2 acima;

**(xli)** realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme aplicável, no prazo e demais condições previstas na Cláusula 5.3.1 e seguintes acima, observado o disposto no item (xviii) da Cláusula 6.2 acima; e

**(xli)** realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme aplicável, no prazo e demais condições previstas na Cláusula 5.4.1 e seguintes acima, observado o disposto no item (xix) da Cláusula 6.2 acima.

**7.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Nomeação**

**8.1.1.** A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e a comunhão dos Debenturistas.

## **8.2. Declaração**

**8.2.1.** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (ii) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e deu seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xiii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão atua, como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico; e

<b>Emissora: HIDROVIAS DO BRASIL S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 280.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 280.000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,0029% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: HIDROVIAS DO BRASIL S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100.000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,0444% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: HIDROVIAS DO BRASIL S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 395.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 395.000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/01/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: HIDROVIAS DO BRASIL S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 105.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100.000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/01/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,40% a.a. na base 252.	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

(xv) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida.

### **8.3. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.3.1.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento final das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas. A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação da Oferta.

**8.3.2.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão para reestruturação das condições da Oferta após a realização da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.3.3.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.3.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.3.5.** A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 e 8.3.3 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.3.6.** A remuneração não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicações necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após a prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e resarcidas pela Emissora.

**8.3.7.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado tal fato bem como à (i) execução das garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das garantias, (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debentures.

**8.3.8.** A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário.

#### **8.4. Substituição**

**8.4.1.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório

enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**8.4.2.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

**8.4.2.1.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

**8.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.4.5.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

**8.4.6.** Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

**8.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

**8.4.8.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

**8.4.9.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5. Deveres**

**8.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "m" abaixo;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remunerações das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (I) denominação da companhia ofertante; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidos; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período; e

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o item (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) divulgar diariamente o preço unitário das Debêntures, conforme estabelecido nesta Escritura, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>);
- (xix) acompanhar, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (xx) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto à Emissora;
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea (i) do item (xiii) desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>); e
- (xxii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

**8.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.5.3.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.5.4.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **8.6. Despesas**

**8.6.1.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias, razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Qualquer despesa deve ser previamente aprovada, sempre que possível, pela Emissora.

**8.6.2.** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

**8.6.3.** Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

**8.6.4.** As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (vii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

**8.6.5.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

**8.6.6.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1. Convocação**

**9.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

**9.1.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.1.3.** A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.1.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

**9.1.5.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

**9.1.6.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas ou do voto proferido nas mesmas.

## **9.2. Quórum de Instalação**

**9.2.1.** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.2.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de: (I) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (II) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (III) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau da Emissora.

## **9.3. Mesa Diretora**

**9.3.1.** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **9.4. Quórum de Deliberação**

**9.4.1.** Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuênciam prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes às Debêntures, dependerão (a) em primeira convocação, da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.4.2.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) Atualização Monetária ou Remunerações das Debêntures, (b) Datas de Pagamento das Remunerações das Debêntures, (c) prazo de vencimento das Debêntures, (d) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (e) os Eventos de Inadimplemento; e (f) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 9, as quais

dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

## **9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

**9.5.1.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

**9.5.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.5.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.5.4.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

**(i)** é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização, registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer terceiro, autoridade governamental ou órgão regulatório para tanto;

**(iii)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(iv)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(vi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi estipulada por livre vontade da Emissora;

**(vii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (d) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (II) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Emissora; ou (III) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

**(viii)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, bem como as informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

**(ix)** as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(x)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou por aqueles cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante e/ou no cumprimento das obrigações relacionadas às Debêntures;

**(xi)** possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessários para o exercício de suas atividades e para a execução das atividades da Emissora e de qualquer Controlada Relevante, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou que referidas autorizações ou licenças estejam em processo tempestivo de regularização (neste último caso, em caso de alteração de legislação que gere a necessidade de obtenção e/ou adequação de autorização ou de licença existente), ampliação ou renovação, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência

de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

**(xii)** está cumprindo as Leis Ambientais (conforme definido abaixo), principalmente as relativas a prevenção de crimes ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme aplicável, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente;

**(xiii)** está cumprindo as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e legislação ambiental em vigor, aplicável à condução de seus negócios e que seja necessário para a execução das atividades da Emissora e de qualquer Controlada Relevante, bem como envida os melhores esforços, conforme aplicável, para que suas coligadas e/ou, caso existente, sua controladora, cumpram com a referida legislação, incluindo aquelas pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando medidas e ações preventivas ou reparatórias, (conforme aplicável), destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Leis Ambientais**"), exceto por aquela questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou em qualquer Controlada Relevante;

**(xiv)** quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, manterá sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, em especial as licenças de instalação e de operação, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo pedido de obtenção, ampliação, regularização (neste último caso, em caso de alteração de legislação que gere a necessidade de obtenção e/ou adequação de autorização ou de licença existente) ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;

**(xv)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo nem incentiva a prostituição;

**(xvi)** não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

**(xvii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

**(xviii)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

**(xix)** não é, nesta data, de conhecimento da Emissora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevantes nas atividades da Emissora. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora;

**(xx)** cumpre, faz suas controladas cumpram e envida seus melhores esforços para que seus controladores (caso aplicável), conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados, desde que estes estejam atuando em nome da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (d) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

**(xxi)** até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios (“**Representantes**”) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emissora e nenhum dos seus Representantes, no conhecimento da Emissora, incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma

vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xxii)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da legislação aplicável e disponíveis na página da CVM na Internet ("Formulário de Referência"), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as datas de corte lá estabelecidas;

**(xxiii)** até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora, que sejam de seu conhecimento, não divulgados no seu Formulário de Referência, em outras divulgações feitas em atendimento às regulamentações da CVM, ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do seu Formulário de Referência, em outras divulgações feitas em atendimento às regulamentações da CVM, ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja falsa (observado que qualquer informação desatualizada do Formulário de Referência não deverá ser considerada uma informação falsa para fins deste item), inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

**(xxiv)** cumpre rigorosamente, não há nenhum processo, judicial ou administrativo, nem jamais foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil ou de incentivo à prostituição; e (b) crime contra o meio ambiente;

**(xxv)** inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

**(xxvi)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;

**(xxvii)** conforme previsto no Fato Relevante da Emissora, datado de 26 de dezembro de 2024, a Emissora e a Ultrapar Logística assinaram, em 26 de dezembro de 2024, um "*Instrumento para Futuro Aumento de Capital*", no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), os quais a Emissora declara ter recebido em 27 de dezembro de 2024 e que servirão, de forma irrevogável e irretratável, para futura subscrição e integralização de ações da Emissora, em aumento de capital.

**10.2.** A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Comunicações**

**11.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

#### **HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**

Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros  
CEP 05416-000 - São Paulo/SP  
At.: Andre Hachem/Gabriela Colus/Guilherme Brandi  
Tel.: (11) 3905-6000  
E-mail: andre.hachem@hbsa.com.br / gabriela.colus@hbsa.com.br /  
guilherme.brandi@hbsa.com.br  
c/c para trm@hbsa.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar  
CEP 22640-102  
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br /  
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para a B3:

#### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro  
CEP 01010-901 - São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
Tel./Fax: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.1.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, fac-símile, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou por escrito.

**11.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **11.2. Renúncia**

**11.2.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **11.3. Veracidade da Documentação**

**11.3.1.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**11.3.2.** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

**11.3.3.** O Agente Fiduciário pode se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro mediante um Evento Índice Financeiro.

## **11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**11.4.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.4.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA ou exigências de adequação a normas legais ou regulamentares das entidades mencionadas, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv)

acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

### **11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.5.1.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

### **11.6. Cômputo dos Prazos**

**11.6.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### **11.7. Irrevogabilidade**

**11.7.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

### **11.8. Despesas**

**11.8.1.** A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (ii) de registro na JUCESP, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

### **11.9. Assinatura Eletrônica**

**11.9.1.** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.9.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das

Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

#### **11.10. Lei Aplicável**

**11.10.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **11.11. Foro**

**11.11.1.** Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 03 de janeiro de 2025.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]*

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A.)

## HIDROVIAS DO BRASIL S.A.



Assinado por: ANDRÉ SOUZA FERREIRA  
Hidrovias do Brasil S.A.  
CPF: 40971420986  
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2025 | 18:30:52 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiplo v5  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTI Multiplo v5  
**ICP-Brasil**  
076BD50F1914D5.



Assinado por: FÁBIO ABREU SCHETTINO 42695394220  
CPF: 42695394220  
Data/Hora da Assinatura: 04/01/2025 | 15:10:00 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiplo v5  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTI Multiplo v5  
**ICP-Brasil**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE 01115968473  
CPF: 32969577885  
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2025 | 14:39:16 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia  
C: BR  
Emissor: Autentida Certificadora SERPROFIPIv5  
**ICP-Brasil**  
076BD50F1914D5.



Assinado por: RAPHAEL CASEMPIO PINTO  
CPF: 42695394220  
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2025 | 17:38:37 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB  
C: BR  
Emissor: AC OAB G3  
**ICP-Brasil**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

## Testemunhas:



Assinado por: LETICIA DANIELLE CHAM SACRAMENTO 32989577807  
CPF: 32969577885  
Data/Hora da Assinatura: 04/01/2025 | 17:36:37 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiplo v5  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTI Multiplo v5  
**ICP-Brasil**  
076BD50F1914D5.



Assinado por: VANDERLL LUZ TEIXEIRA ALMEIDA  
CPF: 42695394220  
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2025 | 16:25:30 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB  
C: BR  
Emissor: AC OAB G3  
**ICP-Brasil**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 23E23EDC-F929-428A-925A-F86B2AFFF3B

Status: Concluído

Assunto: Deb. HBSA 2025 - Escritura de Emissão (Versão Assinaturas)

Cliente - Caso: 9961/120

Envelope fonte:

Documentar páginas: 52

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Carolina Marquez Barreto

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

cbarreto@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 179.208.109.132

## Rastreamento de registros

Status: Original

04/01/2025 12:38:25

Portador: Carolina Marquez Barreto

Local: DocuSign

cbarreto@machadomeyer.com.br

### Eventos do signatário

### Assinatura

### Registro de hora e data

Andre Saleme Hachem

Assinado por:  
  
Andre Saleme Hachem  
0768D505F01F4D5...

Enviado: 04/01/2025 12:55:24

ID: 409.714.208-90

Reenviado: 05/01/2025 16:26:03

andre.hachem@hbsa.com.br

Visualizado: 05/01/2025 18:25:44

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 157.97.134.207

Assinado: 05/01/2025 18:30:56

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 40971420890

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2025 18:25:44

ID: f9796683-4b16-49ea-9e65-765ab2ebfe0

Fabio Abreu Schettino

DocuSigned by:  
  
Fabio Abreu Schettino  
D740A96E0E13426...

Enviado: 04/01/2025 12:55:21

ID: 426.953.842-20

Visualizado: 04/01/2025 13:05:48

fabio.schettino@hbsa.com.br

Assinado: 04/01/2025 13:10:09

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 177.102.93.43

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 42695384220

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/01/2025 13:05:48

ID: b94f0757-18cd-4cb4-8fd5-d14c5f4f1a8a

Letícia Danielle Chaim Sacramento

DocuSigned by:  
  
Letícia Danielle Chaim Sacramento  
21E6BECBBAF6491...

Enviado: 04/01/2025 12:55:23

ID: 329.895.778-07

Visualizado: 04/01/2025 17:35:48

leticia.sacramento@hbsa.com.br

Assinado: 04/01/2025 17:37:31

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 201.42.206.196

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 32989577807

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/01/2025 17:35:48

ID: b0aa79d1-e0d7-4228-8f34-5691e3797eb8

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Nilson Raposo Leite ID: 011.155.984-73 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 01115598473</p>	<p>DocuSigned by:  5D86804FCE314D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.12.17.18</p>	<p>Enviado: 04/01/2025 12:55:22 Visualizado: 05/01/2025 14:38:13 Assinado: 05/01/2025 14:39:20</p>
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 05/01/2025 14:38:13 ID: d6240b35-056a-49db-ab08-895245422e2b</p> <p>Rafael Casemiro Pinto ID: 112.901.697-80 rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780</p>	<p>DocuSigned by:  F1E38AD2818048F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 152.249.174.226</p>	<p>Enviado: 04/01/2025 12:55:24 Reenviado: 05/01/2025 16:26:04 Visualizado: 05/01/2025 17:38:06 Assinado: 05/01/2025 17:38:43</p>
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 05/01/2025 17:38:06 ID: 8c5dbd40-f913-4cd7-92fe-81e96a78e5af</p> <p>Wendell Luiz Teixeira Almeida ID: 173.660.837-12 wendell.almeida@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 17366083712</p>	<p>Assinado por:  B5216DE2E8344BB...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.218.9.192</p>	<p>Enviado: 04/01/2025 12:55:23 Reenviado: 05/01/2025 14:30:03 Visualizado: 05/01/2025 16:24:52 Assinado: 05/01/2025 16:25:33</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriela Colus gabriela.colus@hbsa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	<p>Enviado: 04/01/2025 12:57:07 Visualizado: 04/01/2025 15:36:24</p>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		

<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Guilherme Touriño Brandi guilherme.brandi@hbsa.com.br	<b>Copiado</b>	Enviado: 04/01/2025 12:57:08 Visualizado: 04/01/2025 12:59:07
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/cryptografado	04/01/2025 12:55:24
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/01/2025 12:57:06
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/01/2025 12:57:06
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/01/2025 14:30:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/01/2025 14:30:02
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2025 16:24:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2025 16:25:33
Concluído	Segurança verificada	05/01/2025 18:31:01
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br)

**To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.